

Ilustríssima Senhora Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Anchieta - ES

MARCELO RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG SSP 1.561.013 – ES e CPF 046.040.097-59, residente e domiciliado na rua Meatrdes José Simões – Castelhanos, Anchieta – ES Cep 29230-000 representante legal da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA PRAIA DOS CASTELHANOS, CNPJ nº 03.949.365/0001-55 vem, por meio de seu procurador que a presente subscreve, a presença de V. Sa informar, para ao final requerer, seja registrado o presente documento, com objetivo de registrar a história da Associação de Moradores da Praia dos Castelhanos, e de dar o devido trâmite legal para as alterações e decisões que foram tomadas pelos seus associados deste o último registro oficial – nº 380, datado do ano de 2013. E, para tanto passa a relatar:

- 1- O presidente Marcelo Ribeiro deu posse no ano de 2019 a candidata vencedora Vânia Silva que assumiu a Associação de Moradores, entretanto, devido ao período de Pandemia, as funções e obrigações ficaram em segundo plano, não sendo possível realizar Assembleias e consequentemente registros de Atas.
- 2- No presente ano, após clamor dos moradores, retomou-se a ideia de reativar a associação. E para tanto, no dia 17 de março de 2023 - foi publicado Edital de convocação de Assembleia.
- 3- No dia 02 de abril de 2023 – reuniram-se na quadra de esportes inúmeros moradores, onde foram discutidas medidas, entre elas, a indicação de um Presidente Interino, sendo nomeado o Sr. João Paulo M. Fonseca, a definição da necessidade de alterar o estatuto social para moderniza-lo, assim como, a discussão de novas eleições. Sendo lavrado em ata ao final.
- 4- No dia 16 de abril de 2023 – reuniram-se em Assembleia Extraordinária, no centro de convivência, mais de 30 moradores, onde foi apresentado, discutido, votado e aprovado a Alteração Estatutária, devendo ser levada imediatamente a registro.
- 5- Já sobre as novas regras do Estatuto Social, definiu-se um novo formato de Chapa, de 4 membros e 3 conselheiros Fiscais. Ficou acertada a data limite do dia 30 de abril de 2023 para apresentação das Chapas que concorreriam a Eleição, assim como, a data do dia 07 de maio de 2023 para Eleição da Nova Diretoria.
- 6- Sendo uma única chapa apresentada à comunidade, no dia 07 de maio de 2023 houve a Assembleia Extraordinária, e por aclamação deu-se posse a nova diretoria composta por: presidente: Ragner da Matta / vice-presidente: Eduardo Filho / secretária: karinne Machado / tesoureiro: Wesley figueira / conselho fiscal: Maria Cecilia Pereira / conselho fiscal: Perla Cristina / conselho fiscal: Jonas de Melo Carvalho.
- 7- Requer ao final, que este documento acompanhado de toda a documentação comprobatória anexa, complemente ou se sobreponha a Ata de posse registrada sob o nº 380 – em 12 de maio de 2023.


JOÃO PAULO MEDEIROS FONSECA
OAB-RJ 223.208

CERTIDÃO DE REGISTRO: - Certifico e dou fé, que a presente certidão foi expedida em inteiro teor por meio reprográfico, nos termos do Artigo 19, §1º da lei nº 6.015 de 31.12.1973, com alterações da Lei nº 6.216 de 30.06.1975. O referido é verdade e dou fé. - Anchieta – ES 30/05/2023

A Oficiala. _____ ISABEL CRISTINA PASSALINI FERREIRA – OF. TABELIÃ

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
150029 CMP220300337

Protocolado sob nº 204 em 30/05/2023

Emol.: R\$229,65 Taxas: R\$83,24 Total: R\$312,89

Consulte autenticidade www.tjes.jus.br



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

A Associação de Moradores da Praia dos Castelhanos, através de sua Diretoria Interina, devidamente representada pelo Sr. João Paulo Fonseca, em consonância com o estabelecido nas duas últimas AGE e pelo novo Estatuto Social, convoca todos os associados e moradores para participação no processo de eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, gestão 2023/2025.

Conforme previsto na última AGE, podem votar os associados e os moradores do Bairro do Castelhanos, maiores de 16 anos, mediante apresentação de comprovante de Identidade e Endereço. Além dos comerciantes do Bairro do Castelhanos, ainda que não residentes no Bairro.

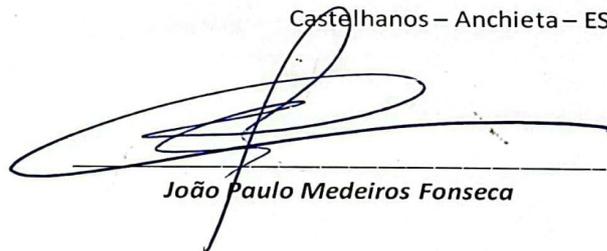
A inscrição das chapas deverá ser apresentada via e-mail ou WhatsApp ao Diretor Interino, com a indicação do associado que figurará, para todos os efeitos, como representante da chapa e demais cargos. A inscrição das chapas deverá ser realizada dentro do prazo previsto na última AGE, dia 30 de abril de 2023.

Desta forma, A Associação de Moradores da Praia dos Castelhanos convoca todos os associados e moradores para participarem das eleições para nova Diretoria e Conselho Fiscal, gestão 2023/2025, de acordo com o cronograma abaixo:

- 1) Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal: 16/04/2023;
- 2) Período para inscrição de chapas: de 16/04/2023 até 30/04/2023;
- 3) Homologação da Chapa será providenciada no momento da apresentação;
- 4) Assembleia Geral Extraordinária para Eleição e apuração dos votos: 07/05/2023

Dúvidas sobre o processo eleitoral poderão ser enviadas para o e-mail: joapaulofonseca.adv@gmail.com ou pelo WhatsApp: 22 98125-8080.

Castelhanos – Anchieta – ES, 17 de abril de 2023



João Paulo Medeiros Fonseca

CERTIDÃO DE REGISTRO: - Certifico e dou fé, que a presente certidão foi expedida em inteiro teor por meio reprográfico, nos termos do Artigo 19, §1º da lei nº 6.015 de 31.12.1973, com alterações da Lei nº 6.216 de 30.06.1975. O referido é verdade e dou fé. - Anchieta – ES 30/05/2023

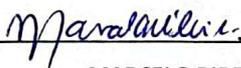
A Oficiala. _____ ISABEL CRISTINA PASSALINI FERREIRA – OF. TABELIÃ

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 150029 CNP220300337	
Protocolado sob nº 204 em 30/05/2023	
Emol: R\$229,65	Taxas: R\$83,24 Total: R\$312,89
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br	

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **MARCELO RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG SSP 1.561.013 – ES e CPF 046.040.097-59, residente e domiciliado na rua Meatrídes José Simões – Castelhanos, Anchieta – ES Cep 29230-000 representante legal da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA PRAIA DOS CASTELHANOS**, CNPJ nº 03.949.365/0001-55, nomeia e constitui, como seu procurador, **JOÃO PAULO MEDEIROS FONSECA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ 223.208 e no CPF sob o nº 079.594.067/07, com escritório na Rua Rotary, nº 82-a, Centro, Itaperuna - RJ, CEP 28.300-000, outorgando-lhe os poderes para o foro em geral em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, além dos poderes específicos para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar a direito sobre o qual se funda a ação, celebrar acordo, receber, requerer e retirar mandado de pagamento em seu nome, dar quitação e firmar compromisso, nos termos do artigo 105 do NCPC especialmente, para representa-lo nos interesses da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA PRAIA DOS CASTELHANOS**, CNPJ nº 03.949.365/0001-55 e o que mais for necessário para o fiel desempenho do presente mandato, podendo os outorgados substabelecer os referidos poderes com ou sem reserva de iguais ou parciais.

Itaperuna, 01 de março de 2023



MARCELO RIBEIRO

CERTIDÃO DE REGISTRO: - Certifico e dou fé, que a presente certidão foi expedida em inteiro teor por meio reprográfico, nos termos do Artigo 19, §1º da lei nº 6.015 de 31.12.1973, com alterações da Lei nº 6.216 de 30.06.1975. O referido é verdade e dou fé. - Anchieta – ES 30/05/2023

A Oficiala. _____ ISABEL CRISTINA PASSALINI FERREIRA – OF. TABELIÃ

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
150029 CMP220300337

Protocolado sob nº 204 em 30/05/2023

Emol.: R\$229,65 Taxas: R\$83,24 Total: R\$312,89

Consulte autenticidade www.tjes.jus.br



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA PRAIA DOS CASTELHANOS

CONFORME ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA DIA 16 DE ABRIL DE 2023

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Doravante denominada ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA PRAIA DOS CASTELHANOS, CNPJ nº 03.949.365/0001-55 com a sigla AMPC fundada em 18 de junho de 1999, com sede provisória a rua Adolfo Sequim, s/n – Bairro dos Castelhanos, e foro jurídico o município de Anchieta – Espírito Santo com capacidade de representação em todo território nacional, sob forma de Associação Civil, autônoma, de Direito Privado, sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, preferência partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão.

§ 1º – As atividades da Associação reger-se-ão pelo presente estatuto, e normas de direito que lhes são aplicáveis.

§ 2º - Ao longo de seu funcionamento, deverão ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

§3º - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 2º - A entidade tem como finalidade:

I - Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos a ação coletiva, bem como, prestar serviços nas áreas que a comunidade achar necessária.

II - Elaborar uma política ampla, para a comunidade no sentido de obter soluções dos diversos problemas e encaminhando-as as autoridades competentes se necessário.

III - Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, ambientais, esportivas, recreativas, turísticas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras.

IV - Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos âmbitos, Estadual, municipal e privado.

V - Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções.

VI - Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade.

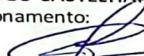
VII - Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;

VIII - Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família; da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias;

§º único – A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA PRAIA DOS CASTELHANOS não distribui entre os associados, conselheiros, diretores empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio a auferidos mediante o exercício de suas atividades. Qualquer excedente será aplicado integralmente na consecução do objeto social da associação.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA PRAIA DOS CASTELHANOS terá um regimento interno que aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento:


MARCELO RIBEIRO
Presidente – Representante Legal


JOÃO PAULO MEZEIROS FONSECA
OAB/RJ 223.308

JOÃO PAULO FONSECA
Advogado
OAB/RJ 223.208

CERTIDÃO DE REGISTRO: - Certifico e dou fé, que a presente certidão foi expedida em inteiro teor por meio reprográfico, nos termos do Artigo 19, §1º da lei nº 6.015 de 31.12.1973, com alterações da Lei nº 6.216 de 30.06.1975. O referido é verdade e dou fé. - Anchieta – ES 30/05/2023

A Oficiala. _____ ISABEL CRISTINA PASSALINI FERREIRA – OF. TABELIÃ

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 150029 CNP220300337
Protocolado sob nº 204 em 30/05/2023
Emol.: R\$229,65 Taxas: R\$83,24 Total: R\$312,89
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br

Art. 4º - A fim de ampliar suas finalidades a Instituição, se organizará, em tantas unidades de prestação de serviços (coordenação, diretorias e núcleos). Quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelo regimento interno, que deverá ser criado e aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará a sua organização e o seu funcionamento.

CAPITULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos no quadro social da Associação de Moradores do Bairro dos Castelhanos, todas os moradores acima de 16 (dezesseis) anos, desde que se comprometam a aceitar e cumprir este Estatuto, Regulamentos e Resoluções tomadas em Assembléia.

§ único O comerciante local, não residente no bairro de Castelhanos, mas que porventura queira aderir a associação, poderá fazê-lo através de requerimento a diretoria.

Art. 6º - O quadro social será composto por número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: pessoas presentes no momento de fundação da Associação que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva Ata.

II - Associados Honorários: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

III - Associados: pessoas que preencham os requisitos necessários para votar ou ser votado, e manifestem o desejo de participar da associação.

§ único É dever da diretoria eleita realizar o cadastramento dos associados, e após, manter o cadastro atualizado.

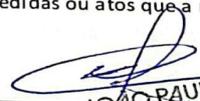
Art. 7º - São deveres dos Associados:

- I. Respeitar e observar as disposições deste Estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação Brasileira.
- II. Agir com decoro e com respeito em relação à Associação.
- III. Cooperar para a efetivação dos objetos da Associação e seu fortalecimento.
- IV. Quitar as suas contribuições, caso existam, de acordo com as datas e suas quantias determinadas pela Assembleia Geral.
- V. Colaborar com a entidade com trabalhos de mutirão e de interesse comunitário.
- VI. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado.
- VII. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 8º - São direitos dos Associados:

- I. Participar das atividades da Associação;
- II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. Participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.
- IV. Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade.


MARCELO RIBEIRO
Presidente – Representante Legal


JOÃO PAULO FONSECA
Advogado
OAB/RJ 223.308

CERTIDÃO DE REGISTRO: - Certifico e dou fé, que a presente certidão foi expedida em inteiro teor por meio reprográfico, nos termos do Artigo 19, §1º da lei nº 6.015 de 31.12.1973, com alterações da Lei nº 6.216 de 30.06.1975. O referido é verdade e dou fé. - Anchieta – ES 30/05/2023

A Oficiala. _____ ISABEL CRISTINA PASSALINI FERREIRA – OF. TABELIÃ

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 150029 CMP220300337	
Protocolado sob nº 204 em 30/05/2023	
Emol.: R\$229,65	Taxas: R\$83,24 Total: R\$312,89
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br	



Art. 9º - Salvo quando expressamente autorizado pelo conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representa-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 10º - Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo conselho Diretor.

Art. 11º - O associado poderá ser desligado da Associação;

- I- A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de desligamento dirigida ao conselho diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações.
- II- Por exclusão devidamente analisada pelo conselho diretor;
- III- Por mudança de Local de residência;
- IV- Pelo falecimento.

Art. 12º - A exclusão mencionada no Inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenha sido garantido ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I- Praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II- Descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III- Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos do Regimento Interno;
- IV- Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, como a prática de atividades criminosas, imorais ou ilícitas;
- V- Prejudicar o bom nome da entidade, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da entidade.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. Assembleia Geral dos associados
- II. O Conselho Diretor;
- III. O Conselho Fiscal

SEÇÃO 1 - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 Assembleia geral é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA PRAIA DOS CASTELHANOS se compõe de todos os associados no pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da entidade.

Art. 15 Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger a diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos dos artigos 49 e 50;


MARCELO RIBEIRO
Presidente - Representante Legal


JOÃO PAULO MELHEIROS FONSECA
Advogado
OAB/RJ 223.308

CERTIDÃO DE REGISTRO: - Certifico e dou fé, que a presente certidão foi expedida em inteiro teor por meio reprográfico, nos termos do Artigo 19, §1º da lei nº 6.015 de 31.12.1973, com alterações da Lei nº 6.216 de 30.06.1975. O referido é verdade e dou fé. - Anchieta – ES 30/05/2023

A Oficiala. _____ ISABEL CRISTINA PASSALINI FERREIRA – OF. TABELIÃ

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
150029 CMP220300337

Protocolado sob nº 204 em 30/05/2023

Emol.: R\$229,65 Taxas: R\$83,24 Total: R\$312,89

Consulte autenticidade www.tjes.jus.br



IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

§ único a entidade não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cuja atuação são inteiramente gratuitas;

Art. 16 A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- I. Para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;
- II. Apreciar relatório anual da diretoria;
- III. Para eleição de diretoria executiva e do Conselho Fiscal sempre no primeiro Domingo do mês de maio a cada biênio.

Art. 17 A Assembleia Geral poderá ainda se reunir **extraordinariamente**, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento assinado de no mínimo 15 associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 18 A Assembleia Geral Extraordinária poderá reunir-se a qualquer tempo, sempre que os interesses da associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. Propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. Destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. Decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. Decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;
- VI. Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;

Art. 19 As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas pela presidente da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA PRAIA DOS CASTELHANOS, através de edital publicado nos principais grupos de WhatsApp do Bairro, e nos comércios de maior movimento do Bairro, cujos cartazes deverão ser afixados em pontos que melhor facilite a divulgação, outros meios convenientes com antecedência mínima de 15 dias;

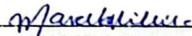
§ 1º As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos sócios, em segunda convocação a ser realizada trinta minutos após a primeira convocação, com qualquer número de presentes.

§ 2º Todo edital de convocação conterá as indicações precisas de local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como as Pautas que serão nelas discutidas.

§ 3º Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes;

- I. Os associados poderão votar por instrumento particular de procuração, obedecidas as regras do art. 40 § 2º e incisos.

§ 4º No caso de empate nas votações, seja por maioria simples dos presentes, caberá ao Diretor o voto de minerva.


MARCELO RIBEIRO
Presidente – Representante Legal


JOÃO PAULO MEDEIROS FONSECA
OAB/RJ 223.308

CERTIDÃO DE REGISTRO: - Certifico e dou fé, que a presente certidão foi expedida em inteiro teor por meio reprográfico, nos termos do Artigo 19, §1º da lei nº 6.015 de 31.12.1973, com alterações da Lei nº 6.216 de 30.06.1975. O referido é verdade e dou fé. - Anchieta – ES 30/05/2023

A Oficial. _____ ISABEL CRISTINA PASSALINI FERREIRA – OF. TABELIÃ

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
150029 CMP220300337

Protocolado sob nº 204 em 30/05/2023

Emol: R\$229,65 Taxas: R\$83,24 Total: R\$312,89

Consulte autenticidade www.tjes.jus.br



Art. 20 A Assembleia será presidida e secretariada preferencialmente pelos Diretores e secretários, na ausência, por associados escolhidos entre os presentes.

§ 1º Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas da assembleia, a ata assinada pelos membros da mesa e por associados participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

§ 2º O associado que solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

SEÇÃO 2 – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21 O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 22 Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por **7 membros** e será dividido nos seguintes cargos:

- a) Diretor – Presidente
- b) Diretor – Vice-Presidente
- c) Tesoureiro
- d) Secretário
- e) Presidente do Conselho Fiscal
- f) 2 Conselheiros Fiscais

Art. 23 O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de 2 anos, sendo permitida a reeleição por um mandato, para um período igual e consecutivo.

Art. 24 São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, buscando realizar os fins ou projetos da Associação;
- III. Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. Elaborar prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- VIII. Convocar Assembleia Geral;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como suas deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- X. Representar e defender os interesses dos Associados.

Art. 25 O Conselho Diretor se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada três meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.


MARCELO RIBEIRO
Presidente – Representante Legal


JOÃO PAULO MEDEIROS FONSECA
OAB/RJ 223.308

JOÃO PAULO FONSECA
Advogado
OAB/RJ 223.205

CERTIDÃO DE REGISTRO: - Certifico e dou fé, que a presente certidão foi expedida em inteiro teor por meio reprográfico, nos termos do Artigo 19, §1º da lei nº 6.015 de 31.12.1973, com alterações da Lei nº 6.216 de 30.06.1975. O referido é verdade e dou fé. - Anchieta – ES 30/05/2023

A Oficiala. _____ ISABEL CRISTINA PASSALINI FERREIRA – OF. TABELIÃ

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
150029 CMP220300337

Protocolado sob nº 204 em 30/05/2023

Emol.: R\$229,65 Taxas: R\$83,24 Total: R\$312,89

Consulte autenticidade www.tjes.jus.br



- II. Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.
- IV. Opinar sobre a aquisição de bens e despesas extraordinárias;
- V. Denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação.

§ único O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 33 A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá com 60 (sessenta dias) de antecedência a data do pleito, designar uma **Comissão Eleitoral** representada por um presidente interino auxiliado no mínimo por 2 (dois) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

§ 1º não havendo esta providência pelo Conselho Diretor, a eleição será realizada em Assembleia Geral Extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05 (cinco) associados.

§ 2º Ficará a cargo da Comissão Eleitoral toda a organização necessária para a realização da Eleição.

Art. 34 Para se candidatar em aos cargos descritos no artigo 22, os associados deverão se organizar em Chapas, compostas de 7 membros, que conterão os nomes dos associados concorrentes.

Art. 35 O registro da chapa deverá ser requerido a Comissão Eleitoral, com 15 dias de antecedência do pleito.

- I. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro;
- II. O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro;
- III. Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a Comissão Eleitoral;
- IV. O número de cada chapa será definido pela comissão eleitoral, respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária;
- V. Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

Art. 36 A Comissão Eleitoral divulgará, com antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

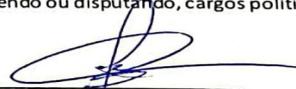
Art. 37 Compete a Comissão Eleitoral estabelecer medidas necessárias para que a Eleição transcorra de forma ordeira e organizada.

Art. 38 A votação será secreta.

Art. 39 São inelegíveis e não poderão concorrer:

- I. Os candidatos que ocupem cargos alheios em outras associações;
- II. Os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- III. Os menores de 18 (dezoito) anos;
- IV. Os associados que estejam envolvidos, exercendo ou disputando, cargos políticos partidários;
- V.


MARCELO RIBEIRO
Presidente – Representante Legal


JOÃO PAULO MEDEIROS FONSECA
OAB/RJ 228.308

JOÃO PAULO FONSECA
Advogado
OAB/RJ 228.308

CERTIDÃO DE REGISTRO: - Certifico e dou fé, que a presente certidão foi expedida em inteiro teor por meio reprográfico, nos termos do Artigo 19, §1º da lei nº 6.015 de 31.12.1973, com alterações da Lei nº 6.216 de 30.06.1975. O referido é verdade e dou fé. - Anchieta – ES 30/05/2023

A Oficiala. _____ ISABEL CRISTINA PASSALINI FERREIRA – OF. TABELIÃ

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
150029 CMP220300337

Protocolado sob nº 204 em 30/05/2023

Emol.: R\$229,65 Taxas: R\$83,24 Total: R\$312,89

Consulte autenticidade www.tjes.jus.br



Art. 40 Para exercer o direito de voto é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social há mais de 30 (trinta) dias, e para ser candidato há mais de 3 (três) meses.

§ 1º Ainda que o morador não tenha realizado seu cadastro na associação, será permitido a qualquer morador do Bairro do Castelhanos, maior de 16 anos, mediante comprovante de identidade e de residência exercer o direito de voto na Eleição.

§ 2º É lícito qualquer morador do bairro dos Castelhanos, em consonância as exigências do parágrafo anterior, votar por instrumento particular de procuração, constituindo um associado procurador.

- I. Juntamente com a procuração assinada, o procurador deve levar a votação, para conferência da Comissão Eleitoral, cópia do comprovante de residência e do documento de identidade do outorgante.
- II. A procuração e os documentos descritos no inciso anterior ficarão anexas a Ata de votação.
- III. É vedado um associado representar, por instrumento de procuração, mais de um associado.

Art. 41 Caso haja somente o registro de uma única chapa concorrente, a mesma será declarada vencedora no dia marcado para a votação, sem a necessidade de votação pelos associados.

Art. 42 Realizada votação, será eleita a Chapa com maior número de Votos, devendo a mesma, tomar posse no primeiro dia útil subsequente a Eleição.

§ único é dever da diretoria, que deixa a presidência da Associação, transmitir à nova diretoria: senhas, documentos e projetos além de todas as informações pertinentes a continuidade do desenvolvimento da entidade, sob pena de responsabilização.

Art. 43 É nula a eleição quando:

- I. Realizada perante mesa não designada pela Comissão Eleitoral;
- II. Realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto.

Art. 44 Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

SEÇÃO I - DA DESTITUIÇÃO DOS GESTORES

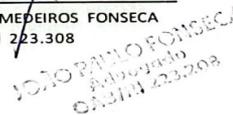
Art. 45 Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses;

- I. Mal-uso ou dilapidação do Patrimônio Social;
- II. Abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em duas reuniões consecutivas do órgão que faça parte;
- III. Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com a aquele ocupado na Associação, em especial os descritos no item IV do art. 39;
- IV. Prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. Desobediência as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. Conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo 15 associados.


MARCELO RIBEIRO
Presidente – Representante Legal


JOÃO PAULO MEDEIROS FONSECA
OAB/RJ 223.308


JOÃO PAULO FONSECA
Advogado
OAB/RJ 223.308

CERTIDÃO DE REGISTRO: - Certifico e dou fé, que a presente certidão foi expedida em inteiro teor por meio reprográfico, nos termos do Artigo 19, §1º da lei nº 6.015 de 31.12.1973, com alterações da Lei nº 6.216 de 30.06.1975. O referido é verdade e dou fé. - Anchieta – ES 30/05/2023

A Oficiala. _____ ISABEL CRISTINA PASSALINI FERREIRA – OF. TABELIÃ

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
150029 CMP220300337

Protocolado sob nº 204 em 30/05/2023

Emol.: R\$229,65 Taxas: R\$83,24 Total: R\$312,89

Consulte autenticidade www.tjes.jus.br



§ 2º A Assembleia Geral designará Comissão Especial, composta por um presidente interino e 2 ou mais associados isentos, que são responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa em 10 dias, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 dias a contar do início de sua tramitação.

§ 3º Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do Gestor-acusado.

§ 4º A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável da maioria dos presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 46 O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA PRAIA DOS CASTELHANOS será constituído e mantido por:

- I. Bens imóveis e moveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas.
- II. Bens de direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. Contribuições dos Associados, sendo vedada a contribuição dos associados menores de 18 anos;
- IV. Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- V. As doações e as subvenções recebidas diretamente da união, dos estados e dos municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47 A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externo independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal.

CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

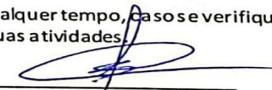
Art. 48 As cláusulas do presente Estatuto Social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ único caberá maioria simples dos associados presentes, entretanto, deverão estar presentes na Assembleia Geral, no mínimo 30 associados com direito a voto.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 49 A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objetivo social ou a continuação de suas atividades.


MÁRCIO RIBEIRO
Presidente – Representante Legal


JOÃO PAULO MEDEIROS FONSECA
OAB/RJ 223.308

JOÃO PAULO FONSECA
Advogado
OAB/RJ 223.308

CERTIDÃO DE REGISTRO: - Certifico e dou fé, que a presente certidão foi expedida em inteiro teor por meio reprográfico, nos termos do Artigo 19, §1º da lei nº 6.015 de 31.12.1973, com alterações da Lei nº 6.216 de 30.06.1975. O referido é verdade e dou fé. - Anchieta – ES 30/05/2023

A Oficiala. _____ ISABEL CRISTINA PASSALINI FERREIRA – OF. TABELIÃ

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 150029 CMP220300337	
Protocolado sob nº 204 em 30/05/2023	
Emol.: R\$229,65	Taxas: R\$83,24 Total: R\$312,89
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br	



Art. 50 No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 Os casos omissos nesse Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela assembleia geral.

Art. 52 No caso de vacância de qualquer cargo da Conselho diretor eleito ou do Conselho fiscal, que não tenha substituto imediato, deverá o Conselho indicar um ou mais nomes e apresentá-los aos moradores perante Assembleia ou através do grupo virtual da Associação que procederá a escolha ou a aprovação do candidato.

Art. 53 Este Estatuto entre em vigor na data de sua aprovação, se sobrepondo e substituindo as disposições anteriores. Devendo o mesmo, ser imediatamente levado a registro em cartório.

Alteração Estatutária aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Anchieta, ES na data de 16 de abril de 2023, conforme ata e a lista de presença anexas.

Anchieta – ES 16 de abril de 2023

Marcelo Ribeiro
 Marcelo Ribeiro
 Presidente – Representante Legal

RC NOTAS - ANCHIETAS

RC NOTAS - ANCHIETAS

Vânia Recencio Silva
 Vânia Silva
 Presidente

Vânia Recencio da Silva

João Paulo Medeiros Fonseca
 João Paulo Medeiros Fonseca
 Advogado – OAB/RJ 223.208
 Presidente Interino, OAB/RJ 223.208

SELOS-VIDE-VERSO

CARTÓRIO DE ANCHIETA REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Titular: LARISSA CAPIRA-ROBE DE CASTRO CASSES
 Rua Desembargador Joias Soares, 03 - Centro - Anchieta - ES - CEP 29.239-400 - Tel.: (28) 3536-1820 - E-mail: cartorio1@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de MARCELO RIBEIRO. Er: Testemunho da verdade. Anchieta-ES, 29/05/2023. 09.38.07.

Silvana Vieira Acioli - Escrevente auxiliar
 Selo Digital: 022715.SRA2303.02750
 Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 1,69 Total: R\$ 8,42
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Silvana Vieira Acioli
 Escrevente Auxiliar

MARCELO RIBEIRO
 Presidente – Representante Legal

JOÃO PAULO MEDEIROS FONSECA
 OAB/RJ 223.308



CERTIDÃO DE REGISTRO: - Certifico e dou fé, que a presente certidão foi expedida em inteiro teor por meio reprográfico, nos termos do Artigo 19, §1º da lei nº 6.015 de 31.12.1973, com alterações da Lei nº 6.216 de 30.06.1975. O referido é verdade e dou fé. - Anchieta – ES 30/05/2023

A Oficiala. _____ ISABEL CRISTINA PASSALINI FERREIRA – OF. TABELIÃ

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
 Selo Digital de Fiscalização
 150029 CMP220300337

Protocolado sob nº 204 em 30/05/2023

Emol: R\$229,65 Taxas: R\$83,24 Total: R\$312,89

Consulte autenticidade www.tjes.jus.br